



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeitura**boninal**.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

DECRETO Nº 1932/2021, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

*“Dispõe sobre a antecipação de **Feiras Livres** na sede do Município de Boninal, como medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) em toda extensão territorial do Município de Boninal – Estado da Bahia”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONINAL - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 20.358, DE 01 DE ABRIL DE 2021, do Governador do Estado da Bahia, que institui nos Municípios do Estado da Bahia, restrições como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a necessidade de se ampliar restrições, em especial, quanto ao funcionamento das feiras livres no município para evitar circulações e aglomerações, com vistas a conter a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Prevenção e enfrentamento ao Novo Corona Vírus (COVID-19), que vem tomando as devidas medidas de prevenção e recomendações;

CONSIDERANDO que a disseminação do referido vírus tem aumentando no município e nos municípios circunvizinhos;

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeitura**boninal**.ba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

CONSIDERANDO que é obrigação de todos atuar e colaborar com medidas que visem o enfrentamento da disseminação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam antecipadas as feiras livres na sede do Município que rotineiramente ocorrem aos sábados para as sextas-feiras, nos meses de abril e maio do corrente ano.

Parágrafo único - A feira livre do setor somente poderá comercializar gêneros alimentícios essenciais à população, especialmente os de origem hortifrutigranjeiro.

Art. 2º. Os quiosques (barracas) deverão manter a distância de, no mínimo, 02 (dois) metros.

Art. 3º. Durante o período previsto no Art. 1º deste Decreto, a realização da feira livre ficará restrita apenas aos comerciantes do Município de Boninal, sendo vedado o comércio realizado por pessoas de outros Municípios.

Art. 4º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boninal – Estado da Bahia, em 14 de abril de 2021.

Celeste Augusta Araújo Paiva
Prefeita Municipal